Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	PARECER	RESPOSTA
01541	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Oceanógrafo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação não acolhida.
01479	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01501	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Biólogo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01502	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01546	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01503	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01552	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Médico Veterinário. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01540	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01510	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01517	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Oceanógrafo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação não acolhida.
01574	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01512	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01542	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01513	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01570	INDEFERIDO	A impugnação questiona a ausência de lotação especialidade Engenheiro - Engenharia de Pesca no certame. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que está de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01562	INDEFERIDO	A impugnação questiona a data e organização para aplicação da prova. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que estão de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01511	INDEFERIDO	A impugnação questiona a isenção de taxa de inscrição. A impugnação não procede, uma vez que o edital atende ao princípio da legalidade ao dispor sobre a isenção prevista no Art. 4º, §1º, da Lei Estadual n.º 18.559/2022 no item 5.2, "a", e 5.2.1 do Edital. Portanto, impugnação não acolhida.
01487	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da exclusão de bolsas de fomento à pesquisa para a pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 do edital não representarem qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01495	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Análise Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação não acolhida.
01480	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01519	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Análise Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação não acolhida.

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	PARECER	RESPOSTA
01530	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Biólogo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01531	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Biólogo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01533	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Biólogo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01543	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Biólogo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01534	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01490	INDEFERIDO	A impugnação discute a prova de títulos solicitando a inclusão expressa de formação para pontuar na prova de títulos. A impugnação não procede, vez que a tabela do item 14.2 do edital não representa qualquer ilegalidade, sendo desnecessário prever formação específica para pontuação. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01539	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01496	INDEFERIDO	Este espaço é destinado somente para solicitação de impugnação do edital.
01575	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01573	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01537	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01560	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01492	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01508	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Administrador. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01553	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática e de Técnico em Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01478	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Agrônomo. A impugnação procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação acolhida.
01475	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01515	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01556	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Atividades de Engenharia - Técnico de Serviços de Campo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que específica a função de Técnico de Serviços de Campo, bem como exige a "Conclusão do Ensino Médio e educação profissional técnica na área de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01568	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Agrônomo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	PARECER	RESPOSTA
01514	INDEFERIDO	A impugnação questiona a compatibilidade de formação com os requisitos do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01529	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01545	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01482	INDEFERIDO	A impugnação questiona a ausência de cargo específico no certame. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que estão de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01497	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01547	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Médico Veterinário. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01524	INDEFERIDO	A impugnação questiona a isenção de taxa de inscrição. A impugnação não procede, uma vez que o edital atende ao princípio da legalidade ao dispor sobre a isenção prevista no Art. 4º, §2º, da Lei Estadual n.º 18.559/2022 no item 5.2, "b", e 5.2.2 do Edital. Portanto, impugnação não acolhida.
01565	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Médico Veterinário. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01551	INDEFERIDO	A impugnação questiona a data e organização para aplicação da prova. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que estão de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01572	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01509	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01567	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01550	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Oceanógrafo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação não acolhida.
01485	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01486	INDEFERIDO	A impugnação questiona a ausência de lotação específica no certame. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que estão de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01563	INDEFERIDO	A impugnação discute a prova de títulos solicitando a inclusão expressa de formação para pontuar na prova de títulos. A impugnação não procede, vez que a tabela do item 14.2 do edital não representa qualquer ilegalidade, sendo desnecessário prever formação específica para pontuação. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01489	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da exclusão da residência para a pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que o item 14.4 do edital não representar qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01505	INDEFERIDO	A impugnação questiona a data e organização para aplicação da prova. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que estão de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01523	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01526	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01527	INDEFERIDO	A impugnação questiona a isenção de taxa de inscrição. A impugnação não procede, uma vez que o edital atende ao princípio da legalidade ao dispor sobre a isenção prevista no Art. 4º, §2º, da Lei Estadual n.º 18.559/2022 no item 5.2, "b", e 5.2.2 do Edital. Portanto, impugnação não acolhida.
01535	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Análise Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação não acolhida.

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	PARECER	RESPOSTA
01483	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da exclusão da residência para a pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que o item 14.4 do edital não representar qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01488	INDEFERIDO	A impugnação questiona a ausência de lotação especialidade Engenheiro - Engenharia Agrícola no certame. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que está de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01491	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01544	INDEFERIDO	A impugnação questiona a ausência de cargo específico no certame. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que estão de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01525	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Atividades de Engenharia - Técnico de Serviços de Campo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que especifica a função de Técnico de Serviços de Campo, bem como exige a "Conclusão do Ensino Médio e educação profissional técnica na área de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01576	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Atividades de Engenharia - Técnico de Serviços de Campo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que especifica a função de Técnico de Serviços de Campo, bem como exige a "Conclusão do Ensino Médio e educação profissional técnica na área de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01578	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Geógrafo. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01548	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Biólogo. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01566	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01484	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01493	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01521	INDEFERIDO	A impugnação questiona a terminologia utilizada no conteúdo programático. A impugnação não procede, visto que o trecho discutido se refere à pertinência do conteúdo com as atribuições dos cargos. Portanto, impugnação não acolhida.
01558	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01559	INDEFERIDO	A impugnação questiona a ausência de especialidade Técnico de Controle Ambiental no certame. Trata-se de elemento inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e que está de acordo com o ordenamento jurídico, atendendo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01561	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Administrador. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01564	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da exclusão de bolsas de fomento à pesquisa para a pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 do edital não representarem qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01506	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01507	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da exclusão da residência para a pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que o item 14.4 do edital não representar qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01504	INDEFERIDO	A impugnação discute a prova de títulos solicitando a inclusão expressa de formação para pontuar na prova de títulos. A impugnação não procede, vez que a tabela do item 14.2 do edital não representa qualquer ilegalidade, sendo desnecessário prever formação específica para pontuação. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01494	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	PARECER	RESPOSTA
01518	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01500	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01538	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Análise Ambiental. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01499	INDEFERIDO	A impugnação questiona a isenção de taxa de inscrição. A impugnação não procede, uma vez que o edital atende ao princípio da legalidade ao dispor sobre a isenção prevista no Art. 4º, §2º, da Lei Estadual n.º 18.559/2022 no item 5.2, "b", e 5.2.2 do Edital. Portanto, impugnação não acolhida.
01481	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01532	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01549	DEFERIDO	A impugnação discute a prova de títulos solicitando regulamento específico acerca da comprovação da experiência profissional no exterior. A impugnação procede, sendo publicada a Errata n.º 01 do edital que regulamenta o processo. Portanto, impugnação acolhida.
01554	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Administrador. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01555	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01557	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Engenheiro - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025, que exige a "Conclusão de curso superior em Engenharia, na área específica de atuação." Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01536	INDEFERIDO	A impugnação questiona a realização de exame toxicológico como etapa do certame. Trata-se de etapa obrigatória nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 19.665/2025, conforme referência específica do item 18.1 do edital. Portanto, impugnação não acolhida.
01520	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da prova de títulos em virtude da pontuação atribuída à experiência profissional. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, com atribuição proporcional e adequada dos pontos conforme a comprovação da experiência profissional. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para a seleção do profissional com o perfil esperado pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01569	INDEFERIDO	A impugnação questiona a isenção de taxa de inscrição. A impugnação não procede, uma vez que o edital atende ao princípio da legalidade ao dispor sobre a isenção prevista no Art. 4º, §2º, da Lei Estadual n.º 18.559/2022 no item 5.2, "b", e 5.2.2 do Edital. Portanto, impugnação não acolhida.
01522	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Técnico em Análise Ambiental. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01579	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Médico Veterinário. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01571	INDEFERIDO	A impugnação discute a proporcionalidade da exigência de comprovação cumulativa da experiência profissional para os fins da prova de títulos. A impugnação não procede, vez que os itens e tipos definidos no quadro do item 14.3.2 do edital não representarem qualquer ilegalidade, visto que contribuem com a higidez do certame. Trata-se de questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e contribui para segurança na seleção do profissional pela Administração Pública. Portanto, impugnação não acolhida.
01528	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.
01516	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01476	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida. Portanto, impugnação acolhida.
01577	DEFERIDO	A impugnação discute a prova de títulos solicitando a inclusão das Ciências Humanas considerando o cargo de Geógrafo. A impugnação procede, sendo publicada a Errata n.º 01 do edital que regulamenta o processo. Portanto, impugnação acolhida.
01498	DEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação procede na medida em que os requisitos para investidura devem respeitar o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Portanto, impugnação acolhida.
01477	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Analista de Informática. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura respeitam o princípio da legalidade. O edital, portanto, conforme a errata n.º 01, apresenta disposições alinhadas com a Lei Estadual nº 19.665/2025. Ademais, observa-se que o preenchimento dos requisitos de investidura será avaliado no momento da posse. Portanto, impugnação não acolhida.